

Processo nº 1704/2019

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Gás

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Art<sup>a</sup> 10<sup>o</sup>, nº 1 da Lei 23/96 de 26 de Julho com a redacção que lhe foi dada pela Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro

**Pedido do Consumidor** Revisão das leituras e conseqüente correcção da facturação dos últimos 6 meses, com devolução dos valores indevidamente pagos (aprox. €500,00).

---

**Sentença nº 123/19**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

---

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e o ilustre mandatário da empresa reclamada.

O mandatário da reclamada apresentou uma contestação e 8 documentos, cujo duplicado foi entregue ao reclamante.

**FUNDAMENTAÇÃO DE FACTOS:**

Da conjugação da contestação e da reclamação, dão-se como provados os seguintes factos:

"1) Em 08/02//2019, o reclamante foi abordado por um técnico da "---" que se deslocou à sua residência sita na ---, em Sintra, para substituição do relógio do contador de electricidade instalado desde 2010.

2) Na mesma data, o reclamante foi informado pelo técnico da "--" que o relógio do contador encontrava-se com um atraso de 10 minutos há já alguns meses.

3) Ainda em Fevereiro/2019, perante a informação do técnico da "--", o reclamante formalizou reclamação por escrito (Doc. 1), solicitando a correcção da facturação, atendendo à irregularidade que o contador apresentava, referindo ainda que sempre comunicara leituras à empresa (Doc. 2) e que *"impreterivelmente fazia utilizações mais demoradas (maquinas de limpeza; eletrodomésticos, ar condicionado) em bi-horário"*.

4) Por carta datada de 15/02/2019 (Doc. 3), a "--" informou que a anomalia que o contador apresentava (relógio com mostrador apagado) não obstava à realização de leituras, razão pela qual não seria efectuada qualquer correcção de leituras.

5) Provada apenas que o reclamante discordava da posição da "---", quanto à rectificação por ela feita.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Da análise da matéria de facto dada como assente, não se entende o pedido do reclamante uma vez que não há factos alegados que conduzam a um pedido deste valor. Mesmo que houvesse divergências no que respeita aos 10 minutos de consumo em virtude do relógio não estar certo, só por absurdo, incompreensível, é que se chegaria a um valor tão elevado. O resto nem sequer teve o cuidado de juntar ao processo uma única cópia das facturas de energia que o reclamante vem pagando mensalmente, antes e depois da verificação da irregularidade.

Esperemos que de futuro na instrução de processos se tenha o cuidado de se solicitar ao reclamante cópias das facturas, antes e depois.

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a empresa reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Julho de 2019

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)